



CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

ANO XXVIII

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34 Número do acordo: 00519/2025 Data de consolidação do 25/11/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB Data de assinatura do Termo: 25/11/2025
Título Reparcèlement dos termos 00479/2021, 00215/2022, 00219/2022, 00220/2022, 00228/2022 e 00480/2024 Data de vencimento da 1ª 10/01/2026
Lei autorizativa do Lei 475/2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 11/2012 Final: 08/2025

Valor total 9.891.141,73 Quantidade de Parcelas: 300 Valor da parcela na data de 32.970,47

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal								
Data de Consolidação do			Número do Acordo:			Valor Consolidado:		
01/06/2021			00479/2021			631.243,28		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2021	631.243,28	0,60	27,18	171.571,92	26,00	208.731,95	0,00	1.011.547,15
TOTAL:	631.243,28			171.571,92		208.731,95	0,00	1.011.547,15
Rubrica: Contribuição Patronal								
Data de Consolidação do			Número do Acordo:			Valor Consolidado:		
13/06/2022			00228/2022			57.553,79		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	54.616,70	0,62	13,66	7.460,64	20,00	12.415,47	0,00	74.492,81
TOTAL:	54.616,70			7.460,64		12.415,47	0,00	74.492,81
Rubrica: Contribuição Patronal								
Data de Consolidação do			Número do Acordo:			Valor Consolidado:		
24/09/2025			00480/2024			4.399.389,80		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2025	4.399.389,80	0,52	0,55	24.196,64	0,50	22.117,93	0,00	4.445.704,37
TOTAL:	4.399.389,80			24.196,64		22.117,93	0,00	4.445.704,37
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)								
Data de Consolidação do			Número do Acordo:			Valor Consolidado:		
09/06/2022			00215/2022			760.761,04		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	751.060,11	0,62	13,66	102.594,81	20,00	170.730,98	0,00	1.024.385,90
TOTAL:	751.060,11			102.594,81		170.730,98	0,00	1.024.385,90

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)								
Data de Consolidação do			Número do Acordo:			Valor Consolidado:		
11/06/2022			00219/2022			490.163,02		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	484.161,68	0,62	13,66	66.136,49	20,00	110.059,63	0,00	660.357,80
TOTAL:	484.161,68			66.136,49		110.059,63	0,00	660.357,80
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)								
Data de Consolidação do			Número do Acordo:			Valor Consolidado:		
13/06/2022			00220/2022			1.986.320,78		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	1.961.004,82	0,62	13,66	267.873,26	20,00	445.775,62	0,00	2.674.653,70
TOTAL:	1.961.004,82			267.873,26		445.775,62	0,00	2.674.653,70
TOTAL GERAL:								9.891.141,73

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do			13/06/2022	Número do		00228/2022		
Índice na data de		0,62								
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO	
001	10/08/2022	964,00	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	964,99	
001	10/08/2022	19,28	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	19,30	
002	10/08/2022	9,83	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	9,84	
002	10/08/2022	964,00	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	964,99	
003	20/09/2022	978,75	-0,32	-0,91	0,9909	1,00	1,0100	1,00080900	977,96	
TOTAL:		2.935,86							2.937,09	

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)		Data de Consolidação do			09/08/2022	Número do		00215/2022	
Índice na data de		0,62							
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	10/08/2022	63,68	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	63,75
001	10/08/2022	3.184,10	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	3.187,38
002	10/08/2022	3.184,10	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	3.187,38
002	10/08/2022	32,49	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	32,52
003	20/09/2022	3.232,51	-0,32	-0,91	0,9909	1,00	1,0100	1,00080900	3.229,90
TOTAL:		9.696,88							9.700,93

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)		Data de Consolidação do			11/06/2022	Número do		00219/2022	
Índice na data de		0,62							
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
003	20/09/2022	1.999,74	-0,32	-0,91	0,9909	1,00	1,0100	1,00080900	1.998,12
036	10/08/2022	1.969,80	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	1.971,83
036	10/08/2022	39,40	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	39,44
037	10/08/2022	20,09	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	20,11
037	10/08/2022	1.969,80	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	1.971,83
TOTAL:		5.998,83							6.001,34

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)		Data de Consolidação do			13/06/2022	Número do		00220/2022	
Índice na data de		0,62							
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
003	20/09/2022	8.435,70	-0,32	-0,91	0,9909	1,00	1,0100	1,00080900	8.428,88
035	10/08/2022	8.309,37	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	8.317,94

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

035	10/08/2022	166,18	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	166,35
036	10/08/2022	84,77	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	84,86
036	10/08/2022	8.309,37	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	8.317,94
TOTAL:		25.305,39							25.315,96
TOTAL GERAL:		43.936,96							43.955,32

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/12/2025 10:12:10
10440894420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/11/2025 10:45:31
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 04/12/2025 10:12:10



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/12/2025 10:12:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2152248&crc=D9A0851F>, informando o código verificador: 2152248 e código CRC: D9A0851F.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2025)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2025
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltondealmeidacacimbas10@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluisio tertio sn	CEP:	58698-88
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	8399976-3951	Complemento:	Presidente
E-mail:	lvafagu@hotmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	Max da Silva Alexandre		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 9.891.141,73 (nove milhões e oitocentos e noventa e um mil e cento e quarenta e um reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 9.891.141,73 (nove milhões e oitocentos e noventa e um mil e cento e quarenta e um reais e setenta e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.970,47 (trinta e dois mil e novecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.970,47 (trinta e dois mil e novecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2025)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 25/11/2025

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00519/2025)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/12/2025
10440684420	Max da Silva Alexandra	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/12/2025 10:12:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2152248&crc=D9A0851E>, informando o código verificador: 2152248 e código CRC: D9A0851F.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2025)****RETIFICADOR****DECLARAÇÃO**

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00519/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do município de cacimbas em 25/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/12/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa --	Assinado digitalmente em 04/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/12/2025 10:12:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2152248&crc=D9A0851E>, informando o código verificador: 2152248 e código CRC: D9A0851F.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00519/2025	Data	25/11/2025
Valor consolidado	9.891.141,73	Valor da prestação inicial	32.970,47
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.666/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cacimbas/PB - 25/11/2025			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourdes Cristina de Silva Nascimento Gerente Geral UN CPF 082.860.614-54		
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/12/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 04/12/2025

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/12/2025 10:12:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2152248&crc=D9A0851E>, informando o código verificador: 2152248 e código CRC: D9A0851F.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00520/2025	Data de consolidação do	25/11/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	25/11/2025
Título: Contribuição Patronal dos anos de 2022 e 2025.		Data de vencimento da 1ª	10/01/2026
Lei autorizativa do	Lei 475/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência	Inicial: 01/2022	Final: 08/2025	Quantidade de Parcelas:	300
Valor original:	1.733.757,72	Valor Consolidado:	2.019.130,63	
Valor da parcela na data de consolidação:	6.730,44			

Critérios de atualização para consolidação do							
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,00 %

Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples

Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00 %

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2022	-39.884,77	0,67	18,50	-7.378,68	22,50	-10.634,28	0,00	-57.897,73
02/2022	-7.675,06	1,00	17,33	-1.330,09	22,00	-1.981,13	0,00	-10.986,28
03/2022	18.353,00	1,71	15,36	2.819,02	21,50	4.551,98	0,00	25.724,00
04/2022	-9.404,80	1,04	14,17	-1.332,66	21,00	-2.254,87	0,00	-12.992,33
05/2022	56.149,78	0,45	13,66	7.670,06	20,50	13.083,07	0,00	76.902,91
06/2022	-18.611,08	0,62	12,96	-2.412,00	20,00	-4.204,62	0,00	-25.227,70
07/2022	-9.820,39	-0,60	13,64	-1.339,50	19,50	-2.176,18	0,00	-13.336,07
08/2022	-31.320,76	-0,31	13,99	-4.381,77	19,00	-8.783,48	0,00	-42.486,01
09/2022	149.862,98	-0,32	14,36	21.520,32	18,50	31.705,91	0,00	203.089,21
10/2022	195.945,91	0,47	13,82	27.079,72	18,00	40.144,61	0,00	263.170,24
11/2022	228.750,11	0,38	13,39	30.629,64	17,50	45.391,46	0,00	304.771,21
12/2022	226.293,62	0,69	12,62	28.558,25	17,00	43.324,82	0,00	298.176,69
13/2022	3.380,31		12,62	426,60	17,00	647,17	0,00	4.454,08
01/2025	118.982,46	0,00	3,65	4.342,86	4,50	5.549,64	0,00	128.874,96
02/2025	94.883,14	1,48	2,14	2.030,50	4,00	3.876,55	0,00	100.790,19
03/2025	21.495,70	0,51	1,62	348,23	3,50	764,54	0,00	22.608,47
04/2025	100.564,85	0,48	1,13	1.136,38	3,00	3.051,04	0,00	104.752,27
05/2025	101.906,26	0,35	0,78	794,87	2,50	2.567,53	0,00	105.268,66
06/2025	101.438,86	0,23	0,55	557,91	2,00	2.039,94	0,00	104.036,71
07/2025	83.739,84	0,21	0,34	284,72	1,50	1.260,37	0,00	85.284,93
08/2025	348.727,76	-0,21	0,55	1.918,00	1,00	3.506,46	0,00	354.152,22

05/12/25 09:44 v1.2

Página 2 de 3

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

13/2025	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.733.757,72		111.942,38		173.430,53	0,00	2.019.130,63

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025 19:55:50
10440984420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/11/2025 19:49:42
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 26/11/2025 19:55:50



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145442&crc=FAA2E2E6>, informando o código verificador: 2145442 e código CRC: FAA2E2E6.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35		
Bairro:	Centro	CEP:	58698-000
Telefone:	(083) 3476-1137	Fax:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br		
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	niltondealmeidacacimbas10@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluisio tertio sn		
Bairro:	centro	CEP:	58698-88
Telefone:	8399976-3951	Fax:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante	Max da Silva Alexandre		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Presidente
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 2.019.130,63 (dois milhões e noventa e nove mil e cento e trinta reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2022 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.019.130,63 (dois milhões e noventa e nove mil e cento e trinta reais e sessenta e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.730,44 (seis mil e setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.730,44 (seis mil e setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 25/11/2025

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)**

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145442&crc=FAA2E2E6>,
informando o código verificador: 2145442 e código CRC: FAA2E2E6.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00520/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de previdência dos servidores do município de cacimbas em 25/11/2025, foi publicado em ____/____/____, no

() mural
() jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145442&crc=FAA2E2E6>, informando o código verificador: 2145442 e código CRC: FAA2E2E6.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00520/2025	Data	25/11/2025	
Valor consolidado	2.019.130,63	Valor da prestação inicial	6.730,44	
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.666/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº 14213-1
CREDOR				
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas		CNPJ	01.612.666/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre		CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº 17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Cacimbas/PB - 25/11/2025				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourdes Cristiane da Silva Nascimento Gerente Geral UM CPF 982.050.614-54			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
10440584420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/11/2025

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145442&crc=FAA2E2E6>,
informando o código verificador: 2145442 e código CRC: FAA2E2E6.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00521/2025	Data de consolidação do	27/10/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	27/10/2025
Título Parcelamento da Contribuição do Servidor entre 2014 a 2025.		Data de vencimento da 1ª	10/12/2025
Lei autorizativa do	Lei 475/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 01/2014 Final: 08/2025 Quantidade de Parcelas: 72

Valor original: 178.795,06 Valor Consolidado: 179.741,60

Valor da parcela na data de consolidação: 2.496,41

Critérios de atualização para consolidação do				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	0,00	0,63	91,31	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,01	0,64	90,09	0,01	69,50	0,01	0,00	0,03
03/2014	0,01	0,82	88,55	0,01	69,00	0,01	0,00	0,03
04/2014	0,01	0,78	87,09	0,01	68,50	0,01	0,00	0,03
05/2014	2,21	0,60	85,97	1,90	68,00	2,79	0,00	6,90
06/2014	0,00	0,26	85,49	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,13	85,25	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,18	84,92	0,00	66,50	0,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,49	84,01	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,38	83,32	0,00	65,50	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,53	82,35	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,62	81,23	0,00	64,50	0,00	0,00	0,00
13/2014	0,45		81,23	0,37	64,50	0,53	0,00	1,35
01/2015	0,00	1,48	78,59	0,00	64,00	0,00	0,00	0,00
02/2015	-157,74	1,16	76,54	-120,73	63,50	-176,83	0,00	-455,30
03/2015	0,00	1,51	73,91	0,00	63,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,45	0,71	72,69	0,33	62,50	0,49	0,00	1,27
05/2015	-201,35	0,99	70,99	-142,94	62,00	-213,46	0,00	-557,75
06/2015	-181,53	0,77	69,69	-126,51	61,50	-189,44	0,00	-497,48
07/2015	-21,64	0,58	68,71	-14,87	61,00	-22,27	0,00	-58,78
08/2015	-76,33	0,25	68,29	-52,13	60,50	-77,72	0,00	-206,18

05/12/25 09:45 v1.2

Página 2 de 9

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

09/2015	-125,69	0,51	67,43	-84,75	60,00	-126,26	0,00	-336,70
10/2015	-846,89	0,77	66,15	-560,22	59,50	-837,23	0,00	-2.244,34
11/2015	0,00	1,11	64,33	0,00	59,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,01	0,90	62,86	0,01	58,50	0,01	0,00	0,03
13/2015	495,16		62,86	311,26	58,50	471,76	0,00	1.278,18
01/2016	0,01	1,51	60,44	0,01	58,00	0,01	0,00	0,03
02/2016	-0,14	0,95	58,93	-0,08	57,50	-0,13	0,00	-0,35
03/2016	-0,09	0,44	58,23	-0,05	57,00	-0,08	0,00	-0,22
04/2016	-0,07	0,64	57,23	-0,04	56,50	-0,06	0,00	-0,17
05/2016	-0,08	0,98	55,70	-0,04	56,00	-0,07	0,00	-0,19
06/2016	0,17	0,47	54,97	0,09	55,50	0,14	0,00	0,40
07/2016	-0,06	0,64	53,99	-0,03	55,00	-0,05	0,00	-0,14
08/2016	-5,56	0,31	53,51	-2,98	54,50	-4,65	0,00	-13,19
09/2016	294,50	0,08	53,39	157,23	54,00	243,93	0,00	695,66
10/2016	-5,58	0,17	53,13	-2,96	53,50	-4,57	0,00	-13,11
11/2016	-5,58	0,07	53,02	-2,96	53,00	-4,53	0,00	-13,07
12/2016	-5,56	0,14	52,81	-2,94	52,50	-4,46	0,00	-12,96
13/2016	-5,62		52,81	-2,97	52,50	-4,51	0,00	-13,10
01/2017	0,00	0,42	52,17	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00
02/2017	-0,01	0,24	51,81	-0,01	51,50	-0,01	0,00	-0,03
03/2017	0,00	0,32	51,32	0,00	51,00	0,00	0,00	0,00
04/2017	0,32	0,08	51,20	0,16	50,50	0,24	0,00	0,72
05/2017	-0,09	0,36	50,66	-0,05	50,00	-0,07	0,00	-0,21
06/2017	0,29	-0,30	51,11	0,15	49,50	0,22	0,00	0,66

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

07/2017	224,11	0,17	50,85	113,96	49,00	165,65	0,00	503,72
08/2017	-224,32	-0,03	50,90	-114,18	48,50	-164,17	0,00	-502,67
09/2017	-0,21	-0,02	50,93	-0,11	48,00	-0,15	0,00	-0,47
10/2017	-0,23	0,37	50,37	-0,12	47,50	-0,17	0,00	-0,52
11/2017	-0,22	0,18	50,10	-0,11	47,00	-0,16	0,00	-0,49
12/2017	-0,22	0,26	49,71	-0,11	46,50	-0,15	0,00	-0,48
13/2017	-0,22		49,71	-0,11	46,50	-0,15	0,00	-0,48
01/2018	-0,17	0,23	49,37	-0,08	46,00	-0,12	0,00	-0,37
02/2018	-0,17	0,18	49,10	-0,08	45,50	-0,11	0,00	-0,36
03/2018	-0,17	0,07	49,00	-0,08	45,00	-0,11	0,00	-0,36
04/2018	-0,17	0,21	48,69	-0,08	44,50	-0,11	0,00	-0,36
05/2018	-0,17	0,43	48,05	-0,08	44,00	-0,11	0,00	-0,36
06/2018	-0,17	1,43	45,96	-0,08	43,50	-0,11	0,00	-0,36
07/2018	-0,17	0,25	45,60	-0,08	43,00	-0,11	0,00	-0,36
08/2018	-0,17	0,00	45,60	-0,08	42,50	-0,11	0,00	-0,36
09/2018	-0,17	0,30	45,16	-0,08	42,00	-0,11	0,00	-0,36
10/2018	-0,17	0,40	44,58	-0,08	41,50	-0,10	0,00	-0,35
11/2018	-0,17	-0,25	44,95	-0,08	41,00	-0,10	0,00	-0,35
12/2018	-0,17	0,14	44,74	-0,08	40,50	-0,10	0,00	-0,35
13/2018	-0,17		44,74	-0,08	40,50	-0,10	0,00	-0,35
01/2019	-0,20	0,36	44,22	-0,09	40,00	-0,12	0,00	-0,41
02/2019	-5.161,31	0,54	43,45	-2.242,59	39,50	-2.924,54	0,00	-10.328,44
03/2019	139,35	0,77	42,35	59,01	39,00	77,36	0,00	275,72
04/2019	-0,20	0,60	41,50	-0,08	38,50	-0,11	0,00	-0,39

05/12/25 09:45 v1.2

Página 4 de 9

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

05/2019	-0,20	0,15	41,29	-0,08	38,00	-0,11	0,00	-0,39
06/2019	-0,20	0,01	41,28	-0,08	37,50	-0,11	0,00	-0,39
07/2019	-0,20	0,10	41,14	-0,08	37,00	-0,10	0,00	-0,38
08/2019	-0,21	0,12	40,97	-0,09	36,50	-0,11	0,00	-0,41
09/2019	-0,19	-0,05	41,04	-0,08	36,00	-0,10	0,00	-0,37
10/2019	-0,20	0,04	40,98	-0,08	35,50	-0,10	0,00	-0,38
11/2019	-0,20	0,54	40,23	-0,08	35,00	-0,10	0,00	-0,38
12/2019	69.801,90	1,22	38,54	26.901,65	34,50	33.362,72	0,00	130.066,27
13/2019	-69.628,78		38,54	-26.834,93	34,50	-33.279,98	0,00	-129.743,69
01/2020	-0,21	0,19	38,27	-0,08	34,00	-0,10	0,00	-0,39
02/2020	-11.587,36	0,17	38,04	-4.407,83	33,50	-5.358,39	0,00	-21.353,58
03/2020	-0,11	0,18	37,79	-0,04	33,00	-0,05	0,00	-0,20
04/2020	-0,12	-0,23	38,11	-0,05	32,50	-0,06	0,00	-0,23
05/2020	-0,12	-0,25	38,45	-0,05	32,00	-0,05	0,00	-0,22
06/2020	-1.488,24	0,30	38,04	-566,13	31,50	-647,13	0,00	-2.701,50
07/2020	-120,81	0,44	37,43	-45,22	31,00	-51,47	0,00	-217,50
08/2020	-0,12	0,36	36,94	-0,04	30,50	-0,05	0,00	-0,21
09/2020	-11.379,28	0,87	35,76	-4.069,23	30,00	-4.634,55	0,00	-20.083,06
10/2020	-0,12	0,89	34,56	-0,04	29,50	-0,05	0,00	-0,21
11/2020	-21.941,02	0,95	33,30	-7.306,36	29,00	-8.481,74	0,00	-37.729,12
12/2020	-506,86	1,46	31,38	-159,05	28,50	-189,78	0,00	-855,69
13/2020	17.000,59		31,38	5.334,79	28,50	6.365,58	0,00	28.700,96
01/2021	0,00	0,27	31,02	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,82	29,96	0,00	27,50	0,00	0,00	0,00

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

03/2021	0,01	0,86	28,85	0,00	27,00	0,00	0,00	0,01
04/2021	11,19	0,38	28,36	3,17	26,50	3,81	0,00	18,17
05/2021	0,00	0,96	27,14	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,60	26,38	0,00	25,50	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	1,02	25,11	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00
08/2021	0,00	0,88	24,02	0,00	24,50	0,00	0,00	0,00
09/2021	0,08	1,20	22,55	0,02	24,00	0,02	0,00	0,12
10/2021	169,41	1,16	21,14	35,81	23,50	48,23	0,00	253,45
11/2021	169,41	0,84	20,13	34,10	23,00	46,81	0,00	250,32
12/2021	0,00	0,73	19,26	0,00	22,50	0,00	0,00	0,00
13/2021	371,80		19,26	71,61	22,50	99,77	0,00	543,18
01/2022	-191,42	0,67	18,47	-35,36	22,00	-49,89	0,00	-276,67
02/2022	-1.820,63	1,00	17,29	-314,79	21,50	-459,12	0,00	-2.594,54
03/2022	-0,17	1,71	15,32	-0,03	21,00	-0,04	0,00	-0,24
04/2022	-187,31	1,04	14,14	-26,49	20,50	-43,83	0,00	-257,63
05/2022	21.986,41	0,45	13,62	2.994,55	20,00	4.996,19	0,00	29.977,15
06/2022	-14.564,02	0,62	12,92	-1.881,67	19,50	-3.206,91	0,00	-19.652,60
07/2022	-0,19	-0,60	13,61	-0,03	19,00	-0,04	0,00	-0,26
08/2022	-0,19	-0,31	13,96	-0,03	18,50	-0,04	0,00	-0,26
09/2022	8.659,16	-0,32	14,33	1.240,86	18,00	1.782,00	0,00	11.682,02
10/2022	7.912,59	0,47	13,79	1.091,15	17,50	1.575,65	0,00	10.579,39
11/2022	-203,81	0,38	13,36	-27,23	17,00	-39,28	0,00	-270,32
12/2022	103.166,40	0,69	12,58	12.978,33	16,50	19.163,88	0,00	135.308,61
13/2022	2.578,98		12,58	324,44	16,50	479,06	0,00	3.382,48

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

01/2023	-2.010,52	0,46	12,07	-242,67	16,00	-360,51	0,00	-2.613,70
02/2023	-2.211,11	0,77	11,21	-247,87	15,50	-381,14	0,00	-2.840,12
03/2023	308,89	0,64	10,50	32,43	15,00	51,20	0,00	392,52
04/2023	-5.052,21	0,53	9,92	-501,18	14,50	-805,24	0,00	-6.358,63
05/2023	-3.555,48	0,36	9,53	-338,84	14,00	-545,20	0,00	-4.439,52
06/2023	119.483,83	-0,10	9,64	11.518,24	13,50	17.685,28	0,00	148.687,35
07/2023	-123.214,83	-0,09	9,74	-12.001,12	13,00	-17.578,07	0,00	-152.794,02
08/2023	-2.431,28	0,20	9,52	-231,46	12,50	-332,84	0,00	-2.995,58
09/2023	-2.431,18	0,11	9,40	-228,53	12,00	-319,17	0,00	-2.978,88
10/2023	-2.468,16	0,12	9,26	-228,55	11,50	-310,12	0,00	-3.006,83
11/2023	-2.043,16	0,10	9,16	-187,15	11,00	-245,33	0,00	-2.475,64
12/2023	-100.802,84	0,55	8,56	-8.628,72	10,50	-11.490,31	0,00	-120.921,87
13/2023	118.147,32		8,56	10.113,41	10,50	13.467,38	0,00	141.728,11
01/2024	-5.515,52	0,57	7,94	-437,93	10,00	-595,35	0,00	-6.548,80
02/2024	-1.955,20	0,81	7,08	-138,43	9,50	-198,89	0,00	-2.292,52
03/2024	-2.066,98	0,19	6,87	-142,00	9,00	-198,81	0,00	-2.407,79
04/2024	-2.404,49	0,37	6,48	-155,81	8,50	-217,63	0,00	-2.777,93
05/2024	-2.035,40	0,46	5,99	-121,92	8,00	-172,59	0,00	-2.329,91
06/2024	-1.620,51	0,25	5,73	-92,86	7,50	-128,50	0,00	-1.841,87
07/2024	1.322,39	0,26	5,45	72,07	7,00	97,61	0,00	1.492,07
08/2024	426,84	-0,14	5,60	23,90	6,50	29,30	0,00	480,04
09/2024	1,49	0,48	5,10	0,08	6,00	0,09	0,00	1,66
10/2024	306,12	0,61	4,46	13,65	5,50	17,59	0,00	337,36
11/2024	-40.005,80	0,33	4,12	-1.648,24	5,00	-2.082,70	0,00	-43.736,74

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

12/2024	-32.056,01	0,48	3,62	-1.160,43	4,50	-1.494,74	0,00	-34.711,18
13/2024	-425,08		3,62	-15,39	4,50	-19,82	0,00	-460,29
01/2025	0,37	0,00	3,62	0,01	4,00	0,02	0,00	0,40
02/2025	0,36	1,48	2,11	0,01	3,50	0,01	0,00	0,38
03/2025	-107,67	0,51	1,59	-1,71	3,00	-3,28	0,00	-112,66
04/2025	-1,62	0,48	1,10	-0,02	2,50	-0,04	0,00	-1,68
05/2025	1,29	0,35	0,75	0,01	2,00	0,03	0,00	1,33
06/2025	1,33	0,23	0,52	0,01	1,50	0,02	0,00	1,36
07/2025	5.384,08	0,21	0,31	16,69	1,00	54,01	0,00	5.454,78
08/2025	175.492,05	-0,21	0,52	912,56	0,50	882,02	0,00	177.286,63
13/2025	0,00		0,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	178.795,06			-1.543,82		2.490,36	0,00	179.741,60

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025 19:55:51
10440894420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/11/2025 19:49:43
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 26/11/2025 19:55:51

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145468&crc=CB629754>, informando o código verificador: 2145468 e código CRC: CB629754.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentoobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2025
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltodealmeidacacimbas10@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluisio tertio sn	CEP:	58698-88
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	8399976-3951	Complemento:	Presidente
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	Max da Silva Alexandre		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 179.741,60 (cento e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 179.741,60 (cento e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), será pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.496,41 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.496,41 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 27/10/2025

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145468&crc=CB629754>, informando o código verificador: 2145468 e código CRC: CB629754.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00521/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Previdência dos servidores do município de cacimbas em 27/10/2025, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

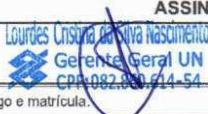
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145468&crc=CB629754>, informando o código verificador: 2145468 e código CRC: CB629754.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00521/2025	Data	27/10/2025	
Valor consolidado	179.741,60	Valor da prestação inicial	2.496,41	
Número prestações	72	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº 14213-1
CREDOR				
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas		CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre		CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº 17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Cacimbas/PB - 27/10/2025				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 26/11/2025

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145468&crc=CB629754>,
informando o código verificador: 2145468 e código CRC: CB629754.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR****1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00522/2025	Data de consolidação do	25/11/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	25/11/2025
Título Utilização indevida dos recursos do ano de 2014, conforme PAP N° 178/2018.		Data de vencimento da 1ª	10/01/2026
Lei autorizativa do	Lei 475/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 01/2014 Final: 12/2014 Quantidade de Parcelas: 60

Valor original: 19.668,47 Valor Consolidado: 58.830,75

Valor da parcela na data de consolidação: 980,51

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	0,00	0,63	91,37	0,00	70,50	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,64	90,15	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,82	88,60	0,00	69,50	0,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,78	87,14	0,00	69,00	0,00	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,60	86,03	0,00	68,50	0,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,26	85,55	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,13	85,31	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,18	84,97	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,49	84,07	0,00	66,50	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,38	83,37	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,53	82,41	0,00	65,50	0,00	0,00	0,00
12/2014	19.668,47	0,62	81,28	15.986,53	65,00	23.175,75	0,00	58.830,75
13/2014	0,00		81,28	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	19.668,47			15.986,53		23.175,75	0,00	58.830,75

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025 19:55:51
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/11/2025 19:49:42
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 26/11/2025 19:55:51

05/12/25 09:45 v1.2

Página 2 de 3

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145484&crc=D9230A09>, informando o código verificador: 2145484 e código CRC: D9230A09.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2025
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltondealmeidacacimbas10@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluísio tertio sn	CEP:	58698-88
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	8399976-3951	Complemento:	Presidente
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	Max da Silva Alexandre		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 58.830,75 (cinquenta e oito mil e oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 58.830,75 (cinquenta e oito mil e oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 980,51 (novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 980,51 (novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 25/11/2025

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00522/2025)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145484&crc=D9230A09>, informando o código verificador: 2145484 e código CRC: D9230A09.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00522/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdência dos servidores do município de cacimbas em 25/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145484&crc=D9230A09>, informando o código verificador: 2145484 e código CRC: D9230A09.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00522/2025	Data	25/11/2025
Valor consolidado	58.830,75	Valor da prestação inicial	980,51
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cacimbas/PB - 25/11/2025			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourdes Cristina da Silva Nascimento Gerente Geral UN CPF: 082.860.614-54		
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 26/11/2025

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 19:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145484&crc=D9230A09>, informando o código verificador: 2145484 e código CRC: D9230A09.

QUINTA FEIRA – 11 DE DEZEMBRO DE 2025